



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 191 / 2024

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Gerson Ferreira Varella Neto
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Senhor Presidente,

O vereador abaixo-assinado, com fundamento no inciso I do art. 191 c/c com o art. 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V. Exa, satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente ao **PREFEITO MUNICIPAL, DR. MARCOS GUARINO, e ao SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE, SÍLVIO MÁRCIO BOUSADA SALVATO**, que seja realizado a concessão de adicional de insalubridade pela empresa ESPAÇO, prestadora de serviços para o poder executivo aos trabalhadores contratados por esta e que prestam serviço para a Prefeitura Municipal e seus departamentos.

Na certeza de obter a atenção e a eficaz execução da demanda, esperamos ter, com a brevidade que possa ser aplicada.

Frederico Faria Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo o atendimento às solicitações feitas pela população, no que tange à realização de estudo de viabilidade para a concessão de adicional de insalubridade pelo Poder Executivo para as (os) “trabalhadores que prestam serviço ao Poder Público Municipal.

O adicional de insalubridade é uma compensação ao trabalhador exposto a agentes nocivos no ambiente de trabalho, de acordo com o art. 189, da CLT. Todo colaborador que está trabalhando em ambientes com condições insalubres de trabalho tem o direito de receber um adicional ao salário referente à essa condição.

O principal ponto a ser avaliado para o pagamento do adicional de insalubridade é o limite de tolerância, a concentração e os níveis de intensidade da exposição aos agentes nocivos.

Já há o entendimento de que podem ter direito ao adicional de insalubridade. Entretanto, este pagamento está vinculado a análise da atividade diária realizada, ou seja, é preciso fazer uma perícia técnica para identificar a existência de insalubridade nas atividades para saber se há ou não condições insalubres para o pagamento do adicional.

O papel do perito técnico definirá se os agentes nocivos estão acima dos limites de tolerância fixados para aquela natureza, considerando também o tempo de exposição aos seus efeitos. Além disso, ele deverá avaliar o ambiente de trabalho e quais são os equipamentos utilizados para a proteção destes profissionais que prestam serviços ao Poder Público Municipal.

Cabe lembrar ainda, que a Norma Regulamentadora (NR) 15 define os critérios a serem observados de acordo com o risco a que o trabalhador está exposto, tratando sobre cada tipo de risco e parâmetros específicos para cada um desses agentes nocivos.

Frederico Faria Silva
Vereador

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 01 de abril de 2024.